EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.809.08-24

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Valor recolhido. Ausência de apresentação de recurso voluntário. Perda do Objeto. CONHECIDOS. Votação unânime. PREJUDICADO. QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Legislação citada: Instr. 03/11-TCMSP. Art. 140-TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.809.08-24, 72-002.627.09-06, 72-002.778.09-83

2.773ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente como os TCs 72.002.627.09-06 e 72.002.778.09-83, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos, por entender presentes os pressupostos de admissibilidade contidos no artigo 140 do Regimento Interno desta Casa.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor e ROBERTO BRAGUIM, considerando o recolhimento da importância glosada pela interessada e a ausência de recurso voluntário, em declarar prejudicada a análise do mérito dos recursos, em razão da perda de seu objeto.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, em dar quitação à responsável no valor originalmente glosado.

Vencido, no mérito, o Conselheiro JOÃO ANTONIO, consoante declaração de voto apresentada, que deu provimento parcial aos recursos interpostos, para desonerar a responsável do recolhimento do valor glosado.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.778.09-83.

Declaração de voto englobada apresentada pelo Conselheiro João Antonio: v. TC 2.778.09-83.